



LEI N.º 3411, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (Covid-19) aprovadas pela ANVISA e dá outras providências.

Autoria: Mesa da Câmara

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (COVID-19), aprovadas pela ANVISA, a fim de garantir a cobertura total de toda a população do município de Junqueirópolis.

§ 1º - No caso de a ANVISA descumprir o prazo legal de aprovação, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir imunizantes já aprovados por agências reguladoras internacionais, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10 de dezembro de 2020.

§ 2º - A realização da compra mencionada no caput deste artigo, será em caráter emergencial, usando as prerrogativas da Medida Provisória nº 1026, de 06 de janeiro de 2021.

Artigo 2º- Poder Executivo fica autorizado a instituir ou participar de consórcios com estados ou municípios da federação, a fim de adquirir as vacinas, bem como compartilhar recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas, especialmente por intermédio de órgãos e instituições públicas.

Artigo 3º- Fica autorizado também ao Poder Executivo a firmar convênio com a iniciativa privada, visando o recebimento de recursos destinados à compra da vacina contra a COVID-19.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar através de decreto os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo inclusive alterar função, subfunção e programa.



LEI N.º 3411, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 12 de março de 2021.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo